

São Paulo, 07 de maio de 2015.

Ao
Conselho Nacional de Educação
A/C Conselheiros:
Luiz Roberto Lisa Cury
Luiz Fernandes Dourado

Prezados Conselheiros Cury e Dourado,

Inicialmente, agradecemos a oportunidade de diálogo que tivemos em Brasília no dia 6/5/2015. Acreditamos que esse diálogo aberto e franco com o CNE permite que a comunidade do ensino superior a distância, a qual a ABED, como sociedade científica representa nas instâncias científica e acadêmica, possa acompanhar apoiar e discutir junto ao CNE as questões da modalidade.

Os avanços realizados pela Comissão, presidida pelo Conselheiro Cury e com relatoria do Conselheiro Dourado, têm apoio e participação da ABED e todas as colocações feitas têm o objetivo comum de avançarmos na Educação Superior Brasileira e permitirmos que a inovação, a acessibilidade, a equidade e a qualidade possam ser prioridades nas políticas públicas para a modalidade a distância de nosso país.

Como uma Associação que se orgulha por ser indicada como representante da sua comunidade, composta por instituições públicas e privadas e por cidadãos, consideramos mister colocar de forma objetiva a posição da ABED, mesmo que eventualmente não seja a posição defendida pelo CNE. Porém, consideramos ser essa a nossa colaboração para o debate de ideias entre Governo e sociedade civil na construção de um novo marco regulatório do EAD para o ensino superior Brasileiro, em discussão no CNE.

De acordo com a sugestão do Senhor Relator, enviamos anexo o texto da Diretriz (30/04/2015) com os comentários da ABED feitos em azul que estão diretamente relacionados com os artigos. Dando continuidade a este texto, esclarecemos as posições defendidas pela ABED que se acredita sejam analisadas e consideradas pela Comissão.

Esperamos desta forma, contribuir com a construção de uma diretriz que traga avanços para educação superior do Brasil.

Informamos ainda que, após o envio deste material para os senhores, publicaremos no site da ABED a nossa posição, com o objetivo de darmos transparência ao diálogo que realizamos e cumprimos nossa missão junto aos associados e à sociedade em geral.

Finalmente, destacamos abaixo, ideias mais gerais referentes ao texto como um todo, considerando o seu texto e o seu contexto.:

1. Que sejam atualizados os Referenciais de Qualidade para cursos superiores na modalidade a distância em função do novo marco regulatório da EAD, sendo essa atualização explicitada no projeto de resolução no Capítulo VI *Das Disposições gerais e transitórias*, assim como sua implementação, após aprovado pelo CNE e publicado no DO;
2. Para ABED, é de fundamental importância que o CNE recomende a revisão da portaria 40, bem como da portaria 4059 de 2004 para que, a partir da publicação do novo marco legal, seja

garantida a autonomia das IES em conformidade com a resolução que atribui à IES a autonomia e a competência para definir em seu PDI, PPI e PPC a metodologia e o uso de tecnologias de informação e comunicação com possibilidade de uso de biblioteca virtual, laboratórios de realidade aumentada, dentre outras decisões que hoje são vedadas pelas duas portarias. Inclusive, a Portaria 4059 determina um limitador do percentual de atividades a distância nos cursos presenciais sem considerar essa autonomia acadêmica das IES;

3. ABED entende que hoje existem prazos e calendários que devem ser rigorosamente cumpridos pelas IES, mas o MEC não tem prazo definido para atender as demandas de: credenciamento, autorização, expansão de polos e reconhecimento. É de extrema importância e de grande urgência para o Sistema como um todo que sejam estabelecidos prazos e calendários também para o MEC, de forma que o não cumprimento pelo MEC, garanta à IES entrar com recurso junto ao CNE de modo que este defina o mérito do processo;
4. Não está explícito e não ficou claro para ABED quanto tempo após a publicação da resolução, o MEC terá para reformulação, atualização e revisão dos documentos relacionados à Educação a Distância e ao uso de tecnologias educacionais de educação a distância nos processos educativos (Portaria 40, Portaria 4059, Referenciais de Qualidade) e ajustes internos para cumprir a resolução. A ABED espera que o CNE defina prazos junto ao MEC e explicita no texto da própria Resolução. A definição dos prazos garante à IES reformular seu PDI com um prazo exequível, pois os investimentos em TIC são muito altos para que a IES fique no aguardo, e na maioria das vezes, sem previsão para efetivação das mudanças impostas pelo novo marco legal;
5. O documento evidencia 7 (sete) ressalvas para o caso da UAB. De modo a não fragilizar a Diretriz que regulamenta a Educação a Distância em âmbito nacional, para o sistema público e privado, a ABED solicita que invés de serem feitas às ressalvas, seja criado um parágrafo específico para UAB onde fica explícito que a mesma será regulada em caráter especial, sem, contudo, possibilitar exceções e facilidades para esse sistema ou qualquer outro sistema público.
6. No que tange ao PDI, PPI e PPC, deverá constar na Resolução, no Capítulo 6 das *Disposições Gerais e Transitórias*, um prazo transitório, acreditamos que 12 meses sejam razoáveis, para que as IES possam reencaminhar ao MEC a revisão de seu planejamento Institucional em conformidade com a nova Resolução.

Cordialmente,

Fredric Michael Litto
Professor Emérito da USP
Presidente ABED